PROCESSO Nº: 029/2025
PROCEDIMENTO Nº 001/2025
CARONA Nº 001/2025
CONTRATO Nº 030/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Patos do Piauí, situada à Rua Joaquim Vicente de Santana, S/N, Centro, CEP 64.580-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.285/0001-08 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA**, com sede na cidade de Teresina do Piauí, estabelecido na rua Tiradentes, nº 2628, Bairro Porenquanto, CEP 64.003-060, inscrito no CNPJ: 04.248.380/0001-39 representada neste atos por seu sócio administrador, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a aderir à Ata de Registro de Preços n° 001/2025, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2024. (Publicação ANO XXII - EDIÇÃO VCLXXX - TERESINA (PI), SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2025) do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI, conforme especificações contidas no termo de referência e edital (ADESÃO NA CONDIÇÃO DE CARONA DO REFERIDO PROCESSO).

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 029/2025, Procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Carona e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta dos recursos provindos do FPM / PME/ FUNDEB/ FMS / FMAS / ICMS /RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço o objeto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação do serviço do objeto será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 1.183.200,00 (Um milhão cento e oitenta e três mil e duzentos reais) que será pago mediante a prestação do serviço do objeto além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data da sua assinatura, e vigorará pelo período de 12 meses, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Jaicós - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Patos do Piauí – PI, 14 de fevereiro de 2025

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO:34926186349
Assinado de forma digital por JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO:34926186349

Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

WELLYTON RENATO BARBOSA BRANDAO:04161944357
Assinado de forma digital por WELLYTON RENATO BARBOSA BRANDAO:04161944357
Dados: 2026.03.25 09:16:33 -03'00'

WR LOCACOES DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.248.380/0001-39

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____